



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 19 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição para **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, CCP-AU, CCP-DE, Conselho do Departamento de Projeto, Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Cooperação Nacional e Internacional ("Escritório Internacional") da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.*

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **dia 18 de setembro de 2025, das 08h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FAU-USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (cf. artigo 45-VIII do Estatuto da USP):

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Comissão de Pós-Graduação | CPG (cf. artigo 31-V do Regimento da FAU-USP):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

c) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo | CCP-AU (cf. item “I-b” da Resolução CoPGr nº 8648, de 04/06/2024 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU-USP):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design | CCP-DE (cf. item “I-b” da Resolução CoPGr nº 8507, de 02/10/2023 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Design da FAU-USP):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Conselho do Departamento de Projeto | AUP (cf. artigo 47-VI do Regimento da FAU-USP):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Comissão de Direitos Humanos da FAU | CDH-FAU (cf. artigo 4º-II do Regimento da CDH, aprovado pela Congregação da FAU-USP na 626ª Sessão Ordinária de 18/11/2019):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

g) Comissão de Cooperação Nacional e Internacional - “Escritório Internacional” | CCNInt-FAU (cf. aprovado pela Congregação da FAU-USP na 678ª Sessão Ordinária de 29/04/2025):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até dia 08 de setembro de 2025**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação da FAU ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **10 de setembro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, até dia **15 de setembro de 2025**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **dia 16 de setembro de 2025**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica da FAU-USP encaminhará aos eleitores, dia **17 de setembro de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), dia **19 de setembro de 2025**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Divisão Acadêmica (academicafau@usp.br), até **dia 24 de setembro de 2025**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP